



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1153, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Autoria: Vereador Renério Gonçalves Leite Filho

Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município Julho Laranja - Mês da Conscientização da Saúde Bucal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

#### LEI

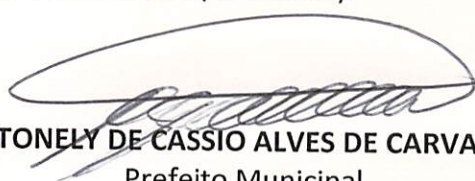
**Art. 1º** Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município o Julho Laranja - Mês da Conscientização da Saúde Bucal, a ser realizado, anualmente, no referido mês.

**Art. 2º** No mês de que trata o artigo anterior, poderá a critério do Poder Executivo, ser realizadas palestras nas escolas sobre como proceder com a saúde bucal, bem como promovidas campanhas informativas e ações educativas para o incentivo à prevenção, manutenção e reabilitação da saúde bucal, envolvendo órgãos públicos e sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Ibaity constitui-se em órgão colaborador permanente, com participação nas atividades pertinentes, elencadas na presente Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (18.8.2023).

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

#### LEI Nº 1153, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Autoria: Vereador Renério Gonçalves Leite Filho

Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município Julho Laranja - Mês da Conscientização da Saúde Bucal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município o Julho Laranja - Mês da Conscientização da Saúde Bucal, a ser realizado, anualmente, no referido mês.

**Art. 2º** No mês de que trata o artigo anterior, poderá a critério do Poder Executivo, ser realizadas palestras nas escolas sobre como proceder com a saúde bucal, bem como promovidas campanhas informativas e ações educativas para o incentivo à prevenção, manutenção e reabilitação da saúde bucal, envolvendo órgãos públicos e sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Ibaíti constitui-se em órgão colaborador permanente, com participação nas atividades pertinentes, elencadas na presente Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (18.8.2023).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal